

LEI N.º 4.584 – de 23 de dezembro de 2015.

Altera dispositivos da Lei n.º 3.038/2000, que Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º e o inciso VI, do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 3.038, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, em conformidade com a Resolução CONSEMA N.º 05/98, de 19 de agosto de 1998, e suas alterações.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente destina-se a prover recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 4º O Fundo será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, objetivando:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e o Código Municipal de Meio Ambiente;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, salvo em casos emergenciais ou devidamente justificados, que atendam ao interesse público.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 5º [...]

[...]

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência, de alta relevância social, inadiáveis ou de interesse público e necessárias à proteção, preservação ou manutenção do meio ambiente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

[...]

Art. 2º A Lei n.º 3.038/2000 terá aplicação subsidiária em relação ao Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.